

**LEI Nº 1.433, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder a contratação de pessoal, de forma emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os cargos públicos, os quantitativos, as jornadas de trabalho e as remunerações estão devidamente detalhados no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Os contratos temporários podem perdurar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma vez, por igual período.

**Parágrafo único** - Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Município deve realizar concurso público para preenchimento dos cargos públicos efetivos.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal abrangido por esta Lei, deve, necessariamente, ser prescindida de processo seletivo simplificado com critérios



---

objetivos e obediência aos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, publicidade, legalidade, impensoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 4º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I - falta de cargos públicos efetivos em lei e aprovados em concurso públicos anteriores para cargos públicos efetivos existentes, enquanto seja efetivados atos preparatórios para realização do concurso público para preenchimentos das vagas, observado o disposto no art. 2º desta Lei;

II - para atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo público efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo público correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente.

**Art. 5º** - A jornada de trabalho e vencimento base dos contratados temporariamente correspondem as regras previstas na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, e na Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, ambas com suas alterações.

**Art. 6º** - Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta Lei são os seguintes:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos seus direitos políticos;



**IV** - estar quite com as obrigações militares;

**V** - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

**VI** - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;

**VII** - possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo público.

**Parágrafo único** - Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado deve apresentar no ato de sua admissão os exames e atestados médicos devidos.

**Art. 7º** - Aplicam-se aos contratados temporariamente as disposições desta Lei e da Lei nº 283, de 25 de março de 2004, e, para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de julho de 2025;

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO



## ANEXO ÚNICO

### **Tabela dos Cargos Públicos Efetivos/Temporários Autorizados para Contratação Temporária**

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)	D	04	20h semanais 100h mensais	R\$ 1.613,18
Motofretista – Carteira “A”	D	04	40h Semanais 200h Mensais	R\$ 1.613,18
Motorista – Carteira “B”	D	08	40h Semanais 200h Mensais	R\$ 1.613,18
Motorista – Carteira “D”	D	08	40h Semanais 200h Mensais	R\$ 1.613,18

### **Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos**

Total de Cargos				04
Atividade Administrativa				
Escolaridade Mínima: Ensino Médio e formação em Curso Profissionalizante, de extensão universitária ou de formação continuada.	D	Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)		04
Total de Cargos				20
Atividade Administrativa				
Escolaridade Mínima:	D	Motofretista – Carteira “A”		04
Ensino Médio	D	Motorista – Carteira “B”		08
	D	Motorista – Carteira “D”		08



## Síntese de Atribuições

Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Realiza a interpretação e a tradução da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, com fluência e coerência na comunicação. As funções e atribuições estão definidas conforme segue abaixo: a) Traduzir e interpretar artigos, livros e textos diversos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa; b) Traduzir e interpretar conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas e aulas reproduzindo em LIBRAS ou na modalidade oral da Língua Portuguesa, o pensamento e a intenção do emissor; c) Auxiliar o professor na produção e elaboração de materiais bem como na operação e manuseio de equipamentos de vídeo e/ou outros facilitadores das atividades pedagógicas nas disciplinas de LIBRAS; d) Mediar ação dos surdos junto à comunidade ouvinte, inclusive no âmbito das atividades administrativas, sempre que necessário; e) Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a atividade profissional. É prerrogativa da Direção da Unidade Escolar definir como será cumprida a carga horária e determinar quais funções serão exercidas, dentro das atividades inerentes ao cargo/perfil objeto deste cargo.
Motofretista – Carteira “A”	Efetuar a coleta, transporte e entrega rápida de encomendas, documentos e remédios em motocicletas equipadas com dispositivos para transporte de cargas, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Elabora programação e roteiro de trabalho para otimizar trajetos. Realiza serviços bancários e de cartórios. Mantém o veículo e os itens de segurança em condições de uso. Cumpre normas de direção defensiva, legislação de trânsito e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental. Com o mínimo de 02 anos de habilitação na categoria “A”.
Motorista – Carteira “B”	Conduzir veículos de pequeno e médio porte, como carros de passeio. Transportar pessoas em viagens dentro ou fora da cidade e atividades correlatas. Com o mínimo de 02 anos de habilitação na categoria “B” ou superior.
Motorista – Carteira “D”	Transportar passageiros e alunos, controlando o embarque e desembarque de passageiros e os orientando quanto aos itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Transportar, coletar e entregam cargas, operar equipamentos como guinchos, caminhões basculantes, etc. Realizar inspeções e reparos nos veículos, além de vistorias de carga. Cumprir rotas, monitorar abastecimento e manutenção dos veículos. Com o mínimo de 02 anos de habilitação na Categoria “D” ou superior.